PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

LEI N° 941/2.009
DE 30 de Junho de 2009

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUATRIÊNIO 2010 A 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

José Ricardo de Melo, Prefeito do Município de Cruzeiro da Fortaleza- MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono à seguinte lei;

Artigo 1º - Fica Instituído o Plano Plurianual do Município de Cruzeiro da Fortaleza- MG, para o quatriênio de 2010 a 2013, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - O plano é elaborado consoante o artigo 165 parágrafo 1º da C.F contemplando as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as novas despesas de duração continuada, a serem instituídas no período, bem como o atendimento aos artigos 16 e 17 da L.R.F que dispõem sobre a geração de novas despesas.
Parágrafo Único- Para atendimento aos serviços já existentes, inclusive de duração continuada, são reservados os recursos conforme Anexo III.

Artigo 3º - O referido Plano Plurianual- P.P.A é composto dos seguintes anexos que geram o presente projeto de lei e que destacam as ações do Governo Municipal para o mencionado período.
Anexo I – Financiamentos dos Programas Governamentais;
Anexo II – Planejamento Orçamentário- Programa de Governo;
Anexo III – Planejamento Orçamentário – Ações de Governo
Anexo IV – Estrutura Administrativa.

Artigo 4º - Mediante projeto de lei especifico, poderá ocorrer alteração do plano ora apresentado, nos termos da Constituição Federal, seja pela modificação dos já existentes, ou para exclusão ou inclusão de novos projetos, desde que apontados os recursos para cobertura.
Parágrafo Único – A estimativa da receita e a fixação da despesa poderão sofrer alteração em face de alteração da legislação e reestimativa da receita.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza, 30 de junho de 2009.

_____
José Ricardo de Melo
Prefeito Municipal